



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 173/2019 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **CASTELLO COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI - ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET.

O Município de Ipirá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Ipirá, Sr. **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CASTELLO COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.973.887/0001-83, com sede na Rua Avenida 15 de Novembro, 36 – sala 04 - Centro, município de Presidente Castelo Branco SC, representada neste ato, pelo seu Administrador, Senhor **Vanderlei Castanha**, portador da Cédula de Identidade nº 45847282 e inscrito no CPF-MF sob o nº 054.972.069-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de Serviço de Internet (fibra óptica) de 50 MB, Banda máxima 50 MB, velocidade máxima de Upload 15, velocidade máxima de download 50 MB.

. Os Serviços deverão ser instalados no endereço:

. **ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA HEDI KLEIN MATZENBACHER**
. **Rua Nacional – centro – Ipirá SC.**

. **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**
. **Rua Quinze de Agosto, 243 – centro – Ipirá SC.**
. **Valor R\$ 250,00**

1.2 Contratação de empresa para prestação de Serviço de Internet (fibra óptica) de 10 MB, Banda máxima 10 MB, velocidade máxima de Upload 15, velocidade máxima de download 50 MB.

. Os serviços deverão ser instalados no endereço:

. **06 SALAS DE AULA ESCOLA HEDI KLEIN MATZENBACHER**
. **Rua Nacional, centro – Ipirá SC**

. **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO**
. **Rua Nacional, centro – Ipirá SC**

. **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL RISCO E RABISCO**
. **Rua Governador Colombo Machado Salles – Bairro dos Estudantes – Ipirá SC**

. **SALA DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.**
. **RUA URUGUAI – CENTRO – IPIRÁ SC**
. **Valor R\$ 69,90**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

1.3 Contratação de empresa para prestação de Serviço de Internet de 04 Mbps.

1.4 O Serviço deverá ser instalado no endereço:

- . ESCOLA MUNICIPAL WALDOMIRO LIESSEN DE FILADELFIA
- . POSTO DE SAUDE DE FILADELFIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência da data de 02 de janeiro de 2.020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 Pela perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 969,00 (novecentos e sessenta e nove reais) mensais, sendo o valor total estimado de R\$ 11.628,00 (onze mil seiscientos e vinte e oito reais).

4.1.1 No preço total estipulado nesta cláusula já deverão estar computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, bem como todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 O valor ora contratado é fixo e irremovível, salvo a ocorrência de fatos elencados no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal, mediante a apresentação da nota fiscal e o pagamento efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao qual os serviços foram efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa com o presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

03.01. – 04.122.0003.2.003 – 3.3.90.00.00.00.00.00
07.02. – 12.365.0017.2.023 – 3.3.90.00.00.00.00.00
07.03. – 12.361.0017.2.026 – 3.3.90.00.00.00.00.00



CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

8.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como eventuais esclarecimentos solicitados;

8.1.2 Designar representante com competência técnica para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, e emitir parecer sobre a execução dos mesmos.

8.1.3 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.4 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;

8.1.5 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, para execução dos serviços contratados, quando necessário;

8.1.6 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades administrativas e técnicas, dentro do normativamente permitido, de forma que possa desempenhar adequadamente as suas atribuições e executar os serviços avençados, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente instrumento.

8.2 Caberá à **CONTRATADA**:

8.2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, taxas, impostos, contribuições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;

8.2.2 Responder pelos danos diretos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

8.2.3 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

8.2.4 Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.2.5 Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal da **CONTRATANTE**, inerentes aos serviços contratados;

8.2.6 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

8.2.7 Comunicar ao fiscal da **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários, quando da execução dos serviços;

8.2.8 Manter; durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

8.2.9 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

8.2.10 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;

8.2.11 Entregar as Notas Fiscais/Faturas na sede da **CONTRATANTE**, em um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data de vencimento das mesmas.

8.2.12 Proporcionar serviço de acesso a internet de forma contínua, ininterrupta e na capacidade contrata, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 a saber:

9.1.1 Advertência por escrito, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** praticar pequenas irregularidades;

9.1.2 multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal atualizado do contrato, no caso de negligência na execução dos serviços, que não seja de maior gravidade;

9.1.3 Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas I e II será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

9.1.4 Suspensão temporária do direito de contratar com o município de **IPIRÁ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 O valor correspondente à multa será descontado de pagamento devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** na fatura do mês subsequente ao da notificação.

9.3 As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que lhes for dado ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2 A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; e

10.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial do município no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro:

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal (SC), para dirimir as questões e/ou dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ipirá (SC), 16 de dezembro de 2019.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CASTELLO COMERCIO DE INFORMATICA
EIRELI - ME
Administrador: **Vanderlei Castanha**
CONTRATADA

Neocir Rogério de Cesaro
CPF: 732.395.779-68

Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37